



ESTADO DE RORAIMA

Prefeitura Municipal de Mucajaí

LEI Nº 089/95 DE 09 DE JUNHO DE 1.995

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, 'ESTADO DE RORAIMA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SAN-CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica dularado e reconhecido como sendo de interesse social e patrimônio público, o Cemitério já desativado, localizado na Avenida Padre Ricardo Silvestre, nesta cidade de Mucajaí.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a proceder o tombamento do mencionado Campo Santo, bem como a executar os necessários serviços de restauração ou conservação de jazigos, túmulos, tumbas, catatumbas, muros de arruno, muretas e outros, a fim de que se proporcione um bom aspecto a quele próprio público.


Art. 3º - Fica denominado o supra mencionado Campo Santo "RESIDÊNCIA DA SAUDADE", numa póstuma homenagem e reconhecimento de gratidão aos Pioneiros povoadores da Vila Fernando Costa, hoje Mucajaí, que ali tiverem sua última morada.

Art. 4º - Fica o Poder Legislativo Municipal deste já comprometido, a conceder posteriormente, caso necessário credito especial ou suplementar que se faça preciso, para execução de imprescindível serviços de restauração, reformas, indenização, etc...

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucajaí, Estado de Roraima em 09 de junho de 1.995.

Prefeitura Municipal de Mucajai


Antonio Nunes Cruz
Prefeito Municipal